



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE
INFORMÁTICA.**

PROCESSO N° 63148.003566/2019-57

PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2018 DO GUEs/9ª Bda Inf Mtz UASG 160295

TERMO DE ADESÃO N° 231/2019

TERMO DE CONTRATO N° 65720/2019-042/00

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N°
65720/2019-042/00, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS, E A
EMPRESA LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

O HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS, localizado na Rua César Zama, 185 – Lins de Vasconcelos – CEP 20.725-090, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n° 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS, inscrito no CPF/MF sob o n° 857.458.717-68 e portador da Carteira de identidade n.º 473.144 MB, delegado pela Portaria n° 55/HNMD/2018 e designado pela Portaria n° 3/HNMD/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.477.490/0001-09, sediado na Avenida Doutor José Correia Machado, 1079 – sala 90, 91, 92 e 93 – Montes Claros – Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**, portador da CNH n° 2546732258, expedida pelo DETRAN-MG, e CPF n° 044.597.316-14, tendo em vista o que consta no Processo n° 63148.003566/2019-57 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002,

do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Adesão 231/2019 ao Pregão nº 12/2018 do GUEs/9ª Bda Inf Mtz, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente de informática conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATM AT	DESCRIÇÃO/ESPECIFIC AÇÃO (Conforme TR PE 12/2018)	UF	QTD TOTAL	V.U (R\$)	V.T (R\$)
22	11428	NOTEBOOK PROCESSADOR LGA 1151 7ª GERAÇÃO OU EQUIVALENTE, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS	UN	04	3.510,00	14.040,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO						14.040,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 15/08/19 e encerramento em 15/08/2020 somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei 8666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço para o objeto deste Contrato importa na quantia de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, no PA-2019 na Ação Interna H200MN na ND 449052;

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA- ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência do HNMD.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

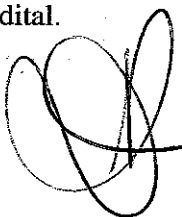
9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CÓPIAS

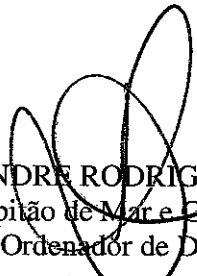
18.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:


18.1.1. 2 (duas) para a CONTRATANTE; e

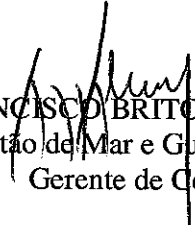
18.1.2. 1 (uma) para a CONTRATADA.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, RJ, em 15 de agosto de 2019.


ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas


JOSÉ FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO
CPF 044.597.316-14
Representante da CONTRATADA


FRANCISCO BRITO FERNANDES
Capitão de Mar e Guerra (Refº-IM)
Gerente de Contratos


BRUNO CHAGAS DE MEDEIROS
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Fiscal do Contrato

